

ASSUNTO: Aprovação de minuta – **CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**

INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a minuta do edital correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**, à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

ANÁLISE

A escolha da modalidade de **CONCORRÊNCIA** está em conformidade com a legislação de licitações.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da licitação é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS NAS RUAS INOCÊNCIO NOBELINO ALVES, ANTÔNIO MEDEIROS FILHO E VALDEVINO JOSÉ PRAXEDES, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, OBRA REALIZADA COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202639310010, COMO TAMBÉM COM RECURSOS PRÓPRIOS.

3. PRAZO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a legislação, que prevê a possibilidade de contratos com prazo de vigência prorrogável por até igual período (art. 57, §2º).

4. TERMOS DO EDITAL:

A minuta de edital apresenta os elementos essenciais exigidos pela nova lei de licitações, incluindo descrição do objeto, condições de participação, critérios de julgamento, prazos, penalidades, entre outros requisitos previstos nos arts. 40 a 42 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEGALIDADE E REGULARIDADE:

Não foram identificadas, até o momento, irregularidades ou vícios que comprometam a legalidade do processo licitatório. A minuta de edital está em conformidade com os princípios estabelecidos pela nova lei, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, sustentabilidade, entre outros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação da minuta de edital correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2026**.

Salienta-se a importância de garantir a ampla publicidade do certame, bem como a observância rigorosa dos princípios e regras estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ao longo de todo o processo licitatório.

Este parecer foi elaborado com base nas informações disponíveis até a presente data e poderá ser complementado ou revisado conforme necessário.

Afogados da Ingazeira - PE, 30 de Julho de 2026.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE 14.201

